

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O **MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA**, entidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.255/0001-46, com sede a Rua Diogo Emanuel de Almeida, 234, em Guamiranga, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO LEITE**, portador do CPF nº 034.486.409-05 e Cédula de Identidade nº 8.420.350-5.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de “**Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural**”.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

- 2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;
- 2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;
- 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe.
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

#### **3.1. do IDR-Paraná:**

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o MUNICÍPIO;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

#### **3.2. do MUNICÍPIO:**

- 3.2.1. O município será responsável pela limpeza da Unidade Municipal de Guamiranga, através de uma funcionária municipal, função de Serviços Gerais, sendo 2 vezes por semana nas terça e quinta feira.

3.2.2. disponibilizar o valor de 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) para os anos 2021/2024 para realização de eventos: Excursões, cursos, reuniões, intercâmbio.

Organização e logística e organização de eventos, que serão distribuídos da seguinte forma:

a) o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para excursão Show Rural Cascavel sendo: R\$ 5.000,00 ( cinco reais) para cada ano: 2022, 2023, 2024, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico;

b) o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para excursão Fundação ABC Ponta Grossa, sendo: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada ano: 2022, 2023, 2024 , conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico;

c) o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para realização de 40 cursos SENAR, sendo: 08 cursos - R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para o ano de 2021, 12 cursos – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o ano de 2022, 10 cursos – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o ano 2023 e 10 cursos – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o ano 2024 , conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico;

d) o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para realização de 10 reuniões CMDR, sendo: 02 reuniões - R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para o ano de 2021, 03 reuniões – R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para o ano de 2022, 02 reuniões – R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para o ano 2023 e 03 reuniões – R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para o ano 2024 , conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico;

e) o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para intercâmbio – Diversificação 06 intercâmbios – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o ano de 2022 e 14 intercâmbios – R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para os anos de 2023 e 2024. conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico.

f) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos.

g) cabe ao **IDR – Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado.

h) no Plano Integrado constam informações detalhadas sobre quantidades, valores específicos e época de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor **AMILCAR AFONSO MARQUES**, portador do RG n° 3.994.035-3 e do CPF n° 617.604.209-72, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2 Fica designado pelo **Município** como gestor deste convênio, o servidor **CRISTIANE TABARRO BORG**O, portador do RG n° 12.388.125-7 e do CPF n° 321.906.828-60, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática a e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

9. O presente instrumento não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 15 de Setembro de 2021.

**MARCELO LEITE**

Prefeito de Guamiranga

**NATALINO AVANCE DE SOUZA**

Diretor-Presidente IDR-Paraná

**Testemunhas:**

**ALICE GAVLAK**

CPF 616.495.899-72  
Assistente Administrativa

**AMILCAR AFONSO MARQUES**

CPF 617.604.209-72  
Gerente Regional IDR-Paraná / Irati

Documento: **TermodeCooperacaoTecnica20212024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 07/10/2021 08:09, **Alice Gavlak** em 07/10/2021 08:21.

Assinatura Simples realizada por: **Amilcar Afonso Marques** em 22/09/2021 14:52, **Marcelo Leite** em 07/10/2021 09:21.

Inserido ao protocolo **18.122.160-7** por: **Alice Gavlak** em: 22/09/2021 14:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**85b65a28efeeb78cb2dad169af379109**.